



CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo nesta Serventia o livro A-3 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta cidade de Rodeio Bonito/RS, à folha 18V, sob nº 288, em data de 23 de julho de 2004, encontra-se registrado o(a), cujo teor é o seguinte:

SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CERRO GRANDE - R.S.

ESTATUTO



CAPÍTULO I

Da denominação da entidade e seus fins:

Art. 1º - O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cerro Grande, identificado de ora em diante pela sigla S.S.P.M.C.G, fundado no dia 12 de junho de 2004, com sede e foro no Município de Cerro Grande - RS., é a organização sindical representativa da categoria profissional dos servidores públicos municipais, com duração indeterminada, regendo-se por esse estatuto e pela legislação vigente.

Art. 2º - São finalidades da entidade:

- a) promover a união dos municipais;
- b) defender, perante órgãos de direito público ou privado, os interesses dos associados, relacionados com a vida funcional;
- c) promover a atualização, o aperfeiçoamento profissional e cultural da categoria, através de cursos, acordos, convênios e outros expedientes, junto a entidades de ordem pública e privada;
- d) reivindicar junto aos poderes públicos, isoladamente ou em conjunto com entidades e órgãos congêneres, uma política profissional que atenda aos reais interesses da categoria em particular e da comunidade em geral;
- e) manter intercâmbio com sindicatos e associações congêneres;
- f) entrosar-se com as demais categorias profissionais no encaminhamento de lutas comuns;
- g) representar e defender o interesse da categoria e de seus associados, inclusive em questões administrativas e judiciais.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Requisitos para admissão, demissão e exclusão

Art. 3º - Será admitido como associado todos os servidores públicos do município, inclusive os aposentados e inativos, que atenderem os seguintes requisitos:

33



continuação da folha anterior, Registro nº 288

SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CERRO GRANDE – R.S.



- a) manifestar seu desejo de vincular-se à associação, preenchendo a correspondente proposta de inscrição;
- b) Tenha seu pedido de inscrição aprovado pela diretoria;
- c) Pagar a contribuição prevista no estatuto e fixada pela assembléia, a partir do mês da inscrição.

Art. 4º - Será demitido o associado que:

- a) Manifestar por escrito o desejo de desligar-se da entidade;
- b) Por ato da diretoria, quando deixar de pagar suas contribuições pelo tempo que for fixado pela assembléia geral, tratando-se de associado contribuinte;
- c) Por outras formas que vierem a ser estabelecidas pela assembléia geral.

Parágrafo único – Nos casos das alíneas “b” e “c”, o associado poderá recorrer à assembléia geral para reconsideração.

Art. 5º – Os associados que de alguma forma infringirem as disposições deste estatuto ou normas e regulamentos da associação, ficam sujeitos as seguintes sanções, a critério da Diretoria:

- a) advertência, sempre por escrito e em caráter reservado;
- b) suspensão de um a doze meses:
 - os reincidentes em infração punida com advertência;
 - os que estejam em atraso com os pagamentos das mensalidades pelo tempo fixado pela assembléia geral.
- c) exclusão:
 - os reincidentes em infração punida com suspensão.

§ 1.º – As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela diretoria delas cabendo recurso à assembléia geral.

§ 2.º - A apresentação do recurso terá efeito suspensivo.

§ 3.º - A pena de suspensão não isenta o associado de suas obrigações sociais.

Art. 6º - Os associados serão agrupados como:

- a) servidores públicos tanto ativos como inativos, e pensionistas com a qualificação de associados efetivos;

RB

JP

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO - CEP:98.360-000
RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 29 - FONE: (55)3798-1102
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS



continuação da folha anterior, Registro nº 288

SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CERRO GRANDE – R.S.



- b) associados beneméritos: os que hajam prestado relevantes serviços à entidade e à categoria como um todo;
- c) associados honorários: pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído para o ideal do sindicato;
- d) associados provisórios: pessoas contratadas pela administração pública para cargo de comissão, estagiários, contratos emergenciais e conselheiros tutelares.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos associados:

Art. 7º - São direitos dos associados :

- a) receber assistência, quando solicitada, relacionada com a vida funcional ;
- b) participar das vantagens materiais outorgadas pela entidade;
- c) encaminhar através das diversas instâncias que a entidade dispõe, reivindicações, protestos ou reclamações quando se julgar prejudicado em seus direitos;
- d) solicitar individual ou coletivamente, tomada de posição do sindicato sempre que seus interesses funcionais estiverem sendo atingidos;
- e) votar e ser votado, de acordo com este estatuto e seu regimento eleitoral, quando quites com suas obrigações financeiras junto à entidade, com exceção da categoria: associados provisórios;
- f) propor à direção da entidade, ao Conselho Geral dos Municipários e a Assembléia Geral, todas as medidas que julgarem necessárias ao engrandecimento da entidade e ao benefício da categoria como um todo;
- g) tomar parte e votar proposições nas Assembléias Gerais, exercendo nela direito de voto e expondo publicamente, sob sua responsabilidade, o seu ponto de vista na questão em debate, com exceção dos associados provisórios;
- h) requerer à direção da entidade a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, sugerindo ordem do dia, em documento assinado pelo mínimo de 5% (cinco por cento) do número de associados em pleno gozo de seus direitos sociais;
- i) solicitar sua exclusão do quadro social mediante requerimento dirigido ao presidente da entidade;
- j) receber assistência jurídica quando a causa se relacionar com o desempenho funcional e tiver a concordância da diretoria.

Art. 8º - O associado gozará dos direitos assegurados neste estatuto enquanto integrante dos quadros da administração municipal, na condição de servidor público, inclusive inativos e pensionistas.

R3

continua na próxima folha



continuação da folha anterior, Registro nº 288

SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CERRO GRANDE - R.S.



Art. 9º - São deveres dos associados:

- a) conhecer, cumprir e fazer cumprir este estatuto, as deliberações e decisões da Assembléia Geral, as decisões da Diretoria e do Conselho Geral dos Municipários, zelando e prestigiando a entidade.
- b) eleger, nas épocas fixadas por este estatuto, os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Geral dos Municipários;
- c) prestar colaboração aos dirigentes do sindicato em todas as instâncias do poder da entidade;
- d) cumprir regularmente seus compromissos financeiros com a entidade;
- e) desempenhar com eficiência o cargo para o qual foi eleito e designado, exercendo-o com fiel observância da ética profissional e dos princípios estabelecidos neste estatuto;
- f) comparecer às Assembléias Gerais e nela manter-se com urbanidade;
- g) tomar atitude de caráter coletivo em nome do sindicato somente com a devida aprovação da Diretoria da entidade;
- h) incentivar a solidariedade entre os associados de modo a afastar dissensões que possam, de qualquer forma, comprometer a responsabilidade do sindicato;
- i) exercer e encaminhar o direito da crítica formal ao método e forma de gestão da entidade, com o intuito claro de fortalecer a democracia interna que deve nortear todas as atitudes de dirigentes e corpo social do sindicato.

Parágrafo único: Os associados do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cerro grande, não responderão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela sua administração.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos do sindicato:

Art. 10 - São órgãos do sindicato:

- I. - A Assembléia Geral;
- II. - A Diretoria;
- III. - O Conselho Geral dos Municipários;
- IV. - O Conselho Fiscal.

Parágrafo único - É vedada a acumulação de cargos diretivos nos órgãos do sindicato.

R3

8

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO - CEP:98.360-000
RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 29 - FONE: (55)3798-1102
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS



continuação da folha anterior, Registro nº 288

SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CERRO GRANDE – R.S.



SEÇÃO I

Da Assembléia Geral.

Art. 11 - A Assembléia Geral é órgão soberano da estrutura organizacional do sindicato e é constituída de todos os associados que possuem direito de voto conforme os ditames deste estatuto.

Art. 12 - À Assembléia Geral compete privativamente:

- a) eleger a Diretoria, o Conselho Geral e Fiscal, dando-lhe a posse;
- b) destituir os detentores de cargos diretivos;
- c) aprovar as contas realizadas pela Diretoria;
- d) aprovar e/ou alterar o estatuto;
- e) apreciar o relatório geral das atividades da entidade;
- f) deliberar sobre assuntos relevantes da categoria;
- g) deliberar sobre matéria submetida à sua apreciação pela Diretoria e Conselho Geral;
- h) decidir sobre a filiação do sindicato à organização sindical de grau superior ou a entidades sindicais estrangeiras;
- i) decidir sobre a dissolução, fusão ou transformação da entidade;
- j) decidir sobre a dissolução/extinção do sindicato;
- l) apreciar a prestação de contas da Diretoria e aprovar o orçamento referente a cada exercício financeiro;
- m) decidir sobre deflagração e cessação da greve por voto da maioria dos presentes;

§ 1º - a convocação para a deliberação sobre a mesma será através de edital, exposto nas repartições públicas e em órgão de imprensa local;

§ 2º - quando houver decisão para deflagração da greve a Administração Pública municipal deverá ser notificada 48 (quarenta e oito) horas antes do seu início;

§ 3º - nos serviços essenciais, o sindicato comunicará a administração 72 (setenta e duas) horas antes da paralisação, também ao mesmo tempo serão avisados os usuários, conforme previsto em Lei;

§ 4º - para as deliberações a que se referem às alíneas " b "; " d "; " i "; " j " e " m ", será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

R3

CP

continua na próxima folha



continuação da folha anterior, Registro nº 288



SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CERRO GRANDE – R.S.

Art. 13 - As Assembléias Gerais Ordinárias realizar-se-ão no último Sábado do mês de março de cada ano, às nove horas, para apreciar o relatório das atividades sociais e balanços financeiros, com exceção do último ano do mandato da Diretoria, cujo relatório será realizado no mês de fevereiro.

Parágrafo único- As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Presidente da Diretoria e/ou um quinto dos associados, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, através de edital publicado na imprensa ou meio de comunicação social disponível de forma a atingir todas as repartições municipais contendo a ordem do dia.

Art. 14 - A Assembléia Geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que o interesse social o exigir, quando:

- a) por decisão da Diretoria e do Conselho Geral dos Municipários e/ou Conselho Fiscal;
- b) por requerimento subscrito por no mínimo de 5% (cinco por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, indicando o número de sua matrícula no sindicato, especificando a ordem do dia e encaminhando à Diretoria da entidade com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data prevista para sua realização;
- c) por decisão da Assembléia Geral;
- a) tiver que decidir sobre o preenchimento, por eleição, dos cargos que vagarem na Diretoria da entidade, no Conselho Geral e Fiscal, para complementação do mandato;

Art. 15 - As Assembléias Gerais serão realizadas em primeira convocação com $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos associados e em segunda, meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

Art. 16 - A votação será por voto secreto, na eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 17 - É vedado o voto por procuração.

Art. 18 - As Assembléias Gerais são abertas e dirigidas pelo presidente, exceto quando da apreciação das contas da Diretoria, caso em que caberá ao presidente do Conselho Fiscal.

SEÇÃO II

Da Diretoria e seus membros:

B3

JP

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO - CEP:98.360-000
RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 29 - FONE: (55)3798-1102
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS



continuação da folha anterior, Registro nº 288

SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CERRO GRANDE - R.S.



Art. 19 - O sindicato será dirigido por uma Diretoria constituída de 8 (oito) membros:

- a) Presidente;
- b) Primeiro Vice-presidente;
- c) Segundo Vice-presidente;
- d) Secretário Geral;
- e) Sub-secretário;
- f) Secretário de Formação;
- g) Tesoureiro Geral;
- h) Sub-tesoureiro.

Art. 20 - Ressalvadas as competências privativas dos demais órgãos, cabe a Diretoria, a administração e a representação do sindicato e, especificamente:

- a) reunir-se mensalmente com no mínimo a maioria simples de seus membros em primeira chamada ou em segunda chamada com qualquer número e extraordinariamente, quando necessário;
- b) cumprir e fazer cumprir este estatuto, regulamentos, deliberações ou resoluções da Assembléia Geral, do Conselho Geral dos Municipários e do Conselho Fiscal;
- c) propor à Assembléia Geral os valores da contribuição sindical, da mensalidade dos associados e dos descontos assistenciais;
- d) criar ou extinguir, ouvido o Conselho Geral dos Municipários, taxas de serviços, manutenção ou outras contribuições que se fizerem necessárias à persecução das finalidades da entidade;
- e) admitir ou demitir empregados;
- f) aplicar penalidade e excluir associados que deixarem de cumprir este estatuto, e conceder demissão quando solicitada;
- g) deliberar sobre o afastamento temporário dos associados mediante motivo justificado;
- h) celebrar convênios ou contratos com entidades de direito público e privado, com profissionais liberais em atendimento as finalidades da entidade, ouvindo previamente o Conselho Geral dos Municipários;
- j) receber e estudar reclamações de associados, buscando as devidas soluções;
- l) examinar e dar pareceres sobre medidas propostas pelos associados;
- m) criar ou extinguir departamentos, cargos e assessorias especiais, bem como nomear comissões para finalidades específicas, ouvindo o Conselho Geral dos Municipários;

B3

P

continua na próxima folha



continuação da folha anterior, Registro nº 288

SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CERRO GRANDE – R.S.



- n) estabelecer e colocar em execução uma política de comunicação social que atenda aos interesses da categoria dos municipais como um todo e cujos ditames foram aprovados pela Assembleia Geral;
- o) delegar poderes outorgando mandato;
- p) examinar, aditando ou determinando revisão, os balanços e balancetes apresentados pelo tesoureiro geral;
- q) participar das reuniões do Conselho Geral dos Municipais, assessorando aquele órgão quando for necessário;
- r) nomear grupo de trabalho para elaborar o regimento eleitoral do S.S.P.M.C.G., e grupo de trabalho para estudo e elaboração de ante-projetos de interesse da categoria;
- s) submeter à Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, cada um dos regimentos da entidade, para aprovação;
- t) elaborar proposta orçamentária estabelecida pela Assembleia Geral;
- u) submeter a Assembleia Geral a proposta orçamentária e os demonstrativos financeiros e legais;
- v) apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes trimestrais e à Assembleia Geral a prestação de contas anual e o relatório anual de atividades;
- x) convocar eleições sindicais;
- z) participar, ativamente, dos conselhos municipais e estaduais, como forma de participação social, além das atividades envolvendo a comunidade de Cerro Grande.

§ 1º - É vedado aos membros da Diretoria assumir compromissos e tomar decisões isoladamente;

§ 2º - Os membros da Diretoria só poderão atuar isoladamente no cumprimento das atribuições específicas e de rotina de seus cargos;

§ 3º - É vedado também ao S.S.P.M.C.G. e aos seus dirigentes comprometer a autonomia da entidade, através de atividade político-partidárias ou religiosas, bem como exercer ou permitir qualquer distinção entre associados, baseado em conceitos pré-concebidos de credo, raça, categoria social ou funcional;

§ 4º - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do sindicato no regular exercício de sua gestão, mas são responsáveis pelos prejuízos que causarem em virtude de infração do estatuto.

Art. 21 - Em caso de impedimento temporário de um membro da Diretoria ou ocorrendo a vacância de cargo diretivo, a substituição ou o preenchimento da vaga dar-se-á pelo diretor imediato da relação do art. 19.

Art. 22 - Ao Presidente compete:

B3

JS

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO - CEP:98.360-000
RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 29 - FONE: (55)3798-1102
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS



continuação da folha anterior, Registro nº 288

SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CERRO GRANDE – R.S.



- a) preservar os interesses do sindicato;
- b) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;
- c) convocar Assembléia Geral;
- d) cumprir e fazer cumprir todas as deliberações, resoluções e decisões da Assembléia Geral, da Diretoria, do Conselho Geral dos Municípios e do Conselho Fiscal;
- e) submeter o relatório anual à Assembléia Ordinária para apreciação e votação;
- f) representar o sindicato, judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente outorgando procuração a advogado;
- g) receber e transmitir, ouvida a Diretoria, domínio, posse, direitos, pretensões e ações sobre bens móveis e imóveis, desde que digam respeito à ampliação, manutenção, conservação ou resguardo do patrimônio da entidade, devendo, entretanto, ouvir o Conselho Geral dos Municípios quando se tratar de bens imóveis;
- h) criar ou extinguir departamentos e cargos administrativos, bem como nomear comissões e assembleias especiais ouvida a Diretoria.
- i) celebrar convênio e contrato com entidades de direito público e privado, credenciar profissionais liberais e atendimento às finalidades da entidade, atendendo determinações dos municípios .
- j) outorgar mandato, precisando poderes, a finalidade a que se destina, ouvida a Diretoria;
- l) autorizar, segundo critérios estabelecidos pela Diretoria, despesas de expediente, representação ou quaisquer outras necessárias ao funcionamento da entidade;
- m) assinar balancetes e balanços, juntamente com o tesoureiro ou com seu substituto legal;
- n) exercer direito de voto, nas reuniões que preside, apenas em caso de empate;
- o) credenciar os delegados eleitos para o que for de interesse do sindicato;
- p) declarar as penas deste estatuto ao associado faltoso, bem como desencadear processo para realização de Assembléia Geral para decidir sobre a perda de mandato dos dirigentes sindicais que compõe os órgãos deste sindicato.

Art. 23 - Ao 1º e 2º Vice-presidente compete:

- a) substituir o presidente em sua ausência e impedimentos legal, observada a respectiva graduação;
- b) despachar com o presidente e executar atribuições que forem por ele delegadas, ou pela Diretoria;

Art. 24 - Ao Secretário Geral compete:

B3

SD

continua na próxima folha



continuação da folha anterior, Registro nº 288

SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CERRO GRANDE – R.S.



- a) auxiliar a presidência da entidade em seus atos executivos;
- b) coordenar e supervisionar os serviços de secretaria, superintender os demais serviços a ela ligados, zelando pelo bom funcionamento da entidade;
- c) despachar com o presidente ou seus substitutos legais, o expediente da entidade;
- d) apresentar relatório das atividades de entidade mensalmente à Diretoria, trimestralmente ao Conselho Geral dos Municípios e anualmente à Assembléia Geral;
- e) elaborar juntamente com os outros secretários, as normas de funcionamento da Secretaria Geral, distribuindo as atribuições específicas e submetendo-as a aprovação da Diretoria;
- f) elaborar pauta das reuniões da administração, bem como expedir as convocações e editais;
- g) secretariar as reuniões da Diretoria, redigindo as atas respectivas;

Art. 25 - Ao Sub-secretário compete:

- a) substituir o secretário geral em suas ausências;
- b) auxiliá-lo no exercício de suas funções;
- c) executar as atribuições que forem por ele delegadas ou pela Diretoria.

Art. 26 - Ao Secretário de Formação compete:

- a) secundar a Diretoria da entidade no que se refere ao estabelecimento de uma política de comunicação que atenda aos interesses da categoria como um todo e aprovado pelo Conselho Geral dos Municípios;
- b) coordenar sistema de comunicação social de entidade, através do que se promoverá a divulgação e a publicação relativas às deliberações, realizações e convocações da administração.

Art. 27 - Ao Tesoureiro Geral compete:

- a) administrar orçamento;
- b) fornecer à Diretoria, na forma legal, os elementos necessários ao controle orçamentário e à prestação de contas através de relatórios e demonstrativos financeiros e legais, mensalmente;
- c) assinar demonstrativos financeiros legais juntamente com o presidente da entidade e o contador;
- d) organizar e manter atualizado o controle das disponibilidades financeiras da entidade;

B

Jo

continua na próxima folha



continuação da folha anterior, Registro nº 288



SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CERRO GRANDE – R.S.



- e) emitir cheques, assinando-os, juntamente com o presidente, receber importância e dar quitações, obedecendo ao estabelecido nas formas de funcionamento do setor e supervisionar a realização de pagamentos e recebimentos autorizados, mantendo atualizados os respectivos registros;
- f) exercer, solidária e conjuntamente com no mínimo outro tesoureiro a guarda de títulos e valores;
- g) elaborar, conjuntamente com os outros tesoureiros, as normas de funcionamento da tesouraria geral, distribuindo as atribuições específicas, submetendo-as à aprovação da Diretoria.

Art. 28 - Ao Sub-tesoureiro compete:

- a) substituir o Tesoureiro Geral em suas ausências e impedimentos e auxiliá-lo em suas atribuições;
- b) supervisionar o recebimento das mensalidades devido à entidade pelos associados efetivos, encaminhando a Diretoria expediente sobre eventuais ocorrências;
- c) adquirir material necessário ao funcionamento da entidade e manter o estoque mediante prática administrativa correta;
- d) tomar os bens da entidade.

SEÇÃO III

Do Conselho Geral dos Municípios e sua competência.

Art. 29 - O Conselho Geral dos Municípios, será formado por um número ilimitado de servidores e que representarão todas as categoriais dos setores do serviço público municipal, cuja eleição deverá ser realizada no ato ou no prazo de 30 (trinta dias) a contar da eleição da Diretoria através de Assembléia Geral.

Art. 30 - O mandato dos representantes do Conselho Geral dos Municípios perdurará por 03 (três) anos até a eleição do Conselho subsequente.

Art. 31 - Ao Conselho Geral dos Municípios compete:

- a) reunir-se em conjunto ou separadamente com a Diretoria do sindicato, mensalmente, ou extraordinariamente sempre que se fizer necessário, obedecendo ao quorum mínimo de metade mais um de seus membros, em primeira chamada, e com qualquer número em segunda chamada;
- b) escolher entre seus membros, pelo voto aberto sua Diretoria, que será composta de um Presidente, Vice-presidente e Secretário, que terão mandato de 3 (três) anos;

B3

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO - CEP:98.360-000
RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 29 - FONE: (55)3798-1102
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

12/19

continuação da folha anterior, Registro nº 288

SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CERRO GRANDE – R.S.



- c) decidir em grau de recurso, sobre a exclusão de associados ou indeferimentos de pedido de filiação;
- d) decidir em grau de recurso sobre aplicação de penalidades ao associado;
- e) decidir em conjunto com a Diretoria, sobre admissão de sócio honorário, benemérito e temporário;
- f) receber e estudar problemas da categoria ou individualmente dos associados, sugerindo à Diretoria as providências cabíveis;
- g) deliberar sobre as taxas de serviço ou manutenção, ou outras contribuições que se fizerem necessárias à persecução das finalidades sociais do sindicato;
- h) pronunciar-se sobre proposição da Diretoria a respeito de convênio ou outras ações previstas na letra "i" do Art. 20 deste estatuto;
- i) deliberar sobre os atos da Diretoria, previsto na letra "j" do Art. 20 deste estatuto;
- j) deliberar sobre a convocação de Assembléia Geral Extraordinária mediante aprovação, de no mínimo, 50% mais um dos presentes à reunião do Conselho Geral dos Municípios;
- k) deliberar sobre transmissão, aquisição, domínio, posse, direitos, pretensões e ações de bens imóveis, com a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros;
- l) designar, dentre os membros, no caso de vacância de toda a Diretoria da entidade, os substitutos provisórios para os cargos, convocando eleição geral no prazo de 60 (sessenta) dias para os preenchimentos definitivos dos cargos e conclusão dos mandatos;
- m) apreciar e votar o regimento interno da entidade, no prazo de 1 (um) ano;
- n) deliberar e aprovar a política de comunicação social proposta pela Diretoria da entidade, sempre que atender aos interesses da categoria dos municipais;
- o) deliberar, após ouvido o Conselho Fiscal a proposta orçamentária e os demonstrativos financeiros legais, dentro dos prazos estabelecidos pela Assembléia Geral ordinária;

§ 1º - Cada categoria profissional escolherá um representante para integrar o Conselho Geral dos Municípios.

§ 2º - Aos integrantes do Conselho Geral dos Municípios compete:

- a) visitar periodicamente as repartições municipais;
- b) estimular funcionários a se tornarem associados da entidade;
- c) tomar conhecimento de todas as relações da Diretoria do sindicato;
- d) participar das reuniões do Conselho Geral dos Municípios, com direito a voto;
- e) promover entendimento entre os associados do sindicato;

SEÇÃO IV

R3

SD

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO - CEP:98.360-000
RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 29 - FONE: (55)3798-1102
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS



continuação da folha anterior, Registro nº 288

SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CERRO GRANDE – R.S.



Do Conselho Fiscal e da sua competência:

Art. 32 - O Conselho Fiscal é constituído por 05 (cinco) titulares e igual número de suplentes eleitos em Assembléa Geral e com mandato coincidente com o da Diretoria do sindicato;

Art. 33 - Compete ao Conselho Fiscal dar parecer na prestação de contas anual da Diretoria e exercer auditoria fiscal da entidade com plenos poderes para realizar quando julgar necessário, ação fiscalizadora, vistorias e exames contábeis, inclusive sobre a forma de auditoria externa, visando manter a regularidade da vida financeira e econômica da entidade.

Art. 34 - Cabe ao Conselho Fiscal a convocação da Assembléa Geral, para os fins consignados na alínea "b" do art. 12, se a Diretoria do sindicato se omitir.

Art. 35 - O Conselho Fiscal promoverá a tomada de contas da Diretoria no início do ano e analisará os elementos contábeis e da administração financeira, necessários a que se refere a alínea "v" do art. 20;

Art. 36 - Se não forem colocadas à disposição do Conselho Fiscal os elementos contábeis e da administração financeira, necessários a que se refere o artigo acima, será proposto à Assembléa Geral, a destituição da Diretoria, agindo da mesma forma, caso a Diretoria venha a criar óbices à ação fiscalizadora do Conselho Fiscal.

Art. 37 - Em sua primeira reunião, os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si o Presidente e o Vice-presidente do órgão e definirão a ordem de substituição ou preenchimento, em caso de impedimento ou vacância respectivamente.

Art. 38 - A eleição do Conselho Fiscal será realizada no ato ou no prazo de 30 (trinta dias) a contar da eleição da Diretoria através de Assembléa Geral.

CAPÍTULO V

Da perda, extinção do mandato e das penalidades aos associados.

Art. 39 - Perderão o mandato, os membros da Diretoria do sindicato, Conselho Geral dos Municipários e do Conselho Fiscal quando:

I. - deixarem de comparecer, injustificadamente, às reuniões três vezes consecutivas;

R3

continua na próxima folha



continuação da folha anterior, Registro nº 288

SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CERRO GRANDE – R.S.



II.- deixarem de cumprir suas obrigações;

III.- agirem contrariamente a este estatuto e aos interesses da categoria como um todo;

§ 1º - não haverá punição alguma sem que o associado tenha a possibilidade a promover sua defesa em 1º grau perante a Diretoria e em sede recursal perante a Assembléia Geral.

§ 2º - extingui-se o mandato pelo término de sua vigência, por renúncia ou morte.

§ 3º - são motivos justificados para efeito do inciso "1" deste artigo:

- a) - doença comprovada por atestado médico;
- b) - ausência, pelo prazo mínimo de 2 (dois) dias, do município de Cerro Grande, previamente comunicada ou posteriormente comprovada;
- c) - afastamento por motivo de luto, gala ou para prestar assistência a parente até 2º grau;

Art. 40 - São penalidades aos associados impostas pela Diretoria do sindicato:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

Parágrafo único - das penalidades a que se referem às alíneas deste artigo cabe recurso ao Conselho Geral dos Municipários, interposto no prazo de 10 (dez) dias contado da ciência do ato.

Art. 41 - O sócio que houver sido desvinculado ou se afastar da entidade só poderá ter seu ingresso:

- a) após um ano, contado da data da exclusão;
- b) em prazo inferior quando do afastamento voluntário, manifestar por escrito, pagamento das contribuições correspondentes ao período que esteve desvinculado mais o valor correspondente a 10% do seu salário básico.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os servidores contratados emergencialmente será dado o direito de voltar a associação se por ventura vier a ser recontratado, sem ônus ao tempo que estiver fora do quadro dos servidores públicos municipais.

CAPITULO VI

Das eleições da Diretoria e do Conselho Geral dos Municipários.

Art. 42 - A Diretoria do sindicato e a do Conselho Geral dos Municipários, serão eleitos, mediante voto secreto e direto em Assembléia Geral, realizada no último Sábado do mês de março, às nove horas, a cada 3 (três) anos.

B3

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO - CEP:98.360-000
RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 29 - FONE: (55)3798-1102
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

15/19



continuação da folha anterior, Registro nº 288

SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CERRO GRANDE – R.S.

Parágrafo único – A eleição do Conselho Geral dos Municípios ocorrerá nas mesmas condições previstas no caput deste artigo, porém, podendo ser com voto aberto para escolha de seus membros.

Art. 43 - Só terão direito de voto os sócios efetivos e para votar é obrigatório a apresentação da carteira social ou outro documento de identidade juntamente com a prova de quitação com a tesouraria do sindicato.

§ 1º - O associado deve contribuir pelo menos seis meses para ter direito ao voto e para ser votado a contribuição terá que ser pelo mínimo de um ano.

§ 2º - não poderá concorrer ao cargo de Diretoria, Conselho Geral e Conselho Fiscal do sindicato aquele associado que como membro da Diretoria de outra entidade, tiver deixado de cumprir o estatuto social da entidade ou tiver deixado de cumprir resoluções das Assembléias Gerais e por esse motivo a entidade tenha sofrido qualquer tipo de prejuízo. Salvo se tiver expressado documentalmente sua discordância com tais atitudes.

Art. 44 - A votação será pôr chapa a todos os níveis, sendo declarada a vencedora a que tiver a maioria dos votos.

Art. 45 - É permitido que a Diretoria organize uma chapa, podendo ser apresentada outras pelos associados, desde que subscrita por 8 (oito) associados.

§ 1º - É vedado a Diretoria utilizar a qualquer pretexto, a máquina administrativa da entidade para promover a chapa que tiver sido indicada, sendo possível que a transgressão a este parágrafo implique da perda do mandato e na suspensão dos direitos de associado, por tempo indeterminado, e por deliberação soberana pelo Conselho Geral dos Municípios.

§ 2º - É vedado ao associado que tiver vínculo empregatício com o sindicato, a concorrência a cargo eletivo da entidade.

§ 3º - As chapas apresentadas deverão ser registradas na sede do sindicato, no mínimo 15 (quinze) dias antes da data da eleição.

§ 4º - São nulos os votos dados à chapa não registrada.

Art. 46 - É permitida reeleição da Diretoria do sindicato, do Conselho Geral dos Municípios e do Conselho Fiscal, para ocupação de cargos eletivos por um período ou mais, obedecida as normas pertinentes contidas neste estatuto.

Parágrafo Único - São inelegíveis aos cargos de Diretoria, Conselho Geral dos Municípios e Fiscal:

B3

S

continua na próxima folha



continuação da folha anterior, Registro nº 288

SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CERRO GRANDE – R.S.



- I- todo associado que exerça cargo de confiança, chefia ou receba FG (função gratificada) por seu desempenho, esteja submetido à influência direta dos chefes dos poderes Executivo e Legislativo.
- II- perderá o mandato o dirigente que aceitar cargo em comissão, função gratificada ou chefia na Administração Municipal nos termos deste estatuto; quando o associado for eleito vereador, mesmo que na suplência, incorrerá na inelegibilidade e na perda do mandato.
- III- o Associado que na data da eleição não tiver 12 (doze) meses, anteriores, de sócio, consecutivos, na entidade.

Art. 47 - Uma comissão eleitoral composta de 6 (seis) pessoas, escolhidas na Assembléia Geral, promoverá a eleição, fará publicamente a apuração e proclamará a chapa vencedora, com a presença de todas as chapas concorrentes.

Parágrafo único - Os concorrentes a cargo eletivo não poderão participar da comissão eleitoral a que se refere este artigo.

CAPITULO VII

Das Contribuições:

Art. 48 - Os sócios efetivos pagarão a mensalidade correspondente, observando o percentual sugerido pela Diretoria, ouvido o Conselho Geral dos Municipários e aprovado pela Assembléia Geral, incidente sobre o vencimento básico de cada classe funcional mediante desconto em folha ou outro expediente.

§ 1º - Os sócios que não descontarem em folha poderão fazer os pagamentos na sede da entidade.

§ 2º - O novo associado pagará a mensalidade, inclusive do mês que ingressar, no Sindicato.

§ 3º - Os sócios honorários e beneméritos serão isentos de taxas e contribuições.

§ 4º - Os servidores do município, sindicalizados ou não, terão desconto na folha de pagamento do mês de março de cada ano, importância correspondente a remuneração de um dia de trabalho, denominada contribuição sindical ou imposto sindical.

CAPITULO VIII

Da gestão financeira e do patrimônio.

Art. 49 - Constitui-se patrimônio do sindicato dos servidores públicos de Cerro Grande:

- a) os bens móveis e imóveis, que possua ou venha a possuir;

B3

SP

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO - CEP:98.360-000
RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 29 - FONE: (55)3798-1102
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

17/19



continuação da folha anterior, Registro nº 288

SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CERRO GRANDE – R.S.



b) as doações e legados.

Art. 50 - Constituem receitas do sindicato:

- a) a contribuição assistencial ou confederativa estabelecida no inc. IV do art. 8º da CF/88;
- b) a contribuição sindical ou imposto sindical prevista no inc. IV do art. 8º da CF/88 *in fine*;
- c) os descontos assistenciais sobre os reajustes salariais, constantes em cláusula de dissídio coletivo;
- d) as contribuições mensais consecutivas dos associados;
- e) a renda proveniente de aplicações financeiras;
- f) a renda patrimonial;
- g) as doações, subvenções, auxílios, contribuição de terceiros e legados;
- h) a renda proveniente de empreendimento, atividades e serviços.

Art. 51 - As verbas e contribuições especiais só poderão ser aplicadas para os fins destinados.

Art. 52 - O plano de despesas deve observar o orçamento aprovado na forma deste estatuto e comportará exclusivamente os dispêndios da manutenção e os gastos contratados autorizados pela Diretoria.

Art. 53 - Considera-se de pronto pagamento os gastos até o limite determinado pelo regulamento anexo, e dependerão apenas da autorização do presidente e as superiores àquele limite dependerão de prévia anuência da Diretoria.

Parágrafo único – As contas bancárias serão movimentadas mediante assinaturas conjuntas do presidente e primeiro tesoureiro.

Art. 54 - A aquisição e a alienação de bens imóveis dependerão de prévio parecer do Conselho Fiscal e autorização da Assembléia Geral.

§ 1º - Não existindo no Município e no Estado em que o sindicato tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado.

CAPITULO IX

83

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO - CEP:98.360-000
RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 29 - FONE: (55)3798-1102
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

18/19

continuação da folha anterior, Registro nº 288

SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CERRO GRANDE – R.S.



Das disposições finais e transitórias;

Art. 55 - O estatuto poderá ser reformado, inclusive no tocante a sua administração a qualquer tempo, no todo ou em parte, por proposta da Diretoria Executiva, do Conselho de Municipários ou do Conselho Fiscal, ou de 1/5 (um quinto) dos associados, a alteração deverá ser aprovada em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral.

Art. 56 - O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cerro Grande, poderá ser dissolvido quando deixar de preencher suas finalidades e pelo voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia Geral dos Municipários especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 57 - Dissolvido o Sindicato, o remanescente de seu patrimônio líquido, depois de deduzidas as quotas de patrimônio dos associados, será destinado à entidade de fins não econômicos, com finalidades idênticas ou semelhantes, com sede no Município, que será definida pela assembléia geral que decidir pela dissolução.

Art. 58 - A primeira eleição, na data de fundação do sindicato será ou poderá ser simbólica, a critério da comissão pró-fundação e ou Assembléia geral.

Art. 59 - Será de 1% (um por cento) proporcional ao vencimento básico, a mensalidade a ser paga pelos associados, até que nova Assembléia Geral, altere tal percentual de contribuição.

Art. 60 - Os casos omissos serão decididos em assembléia geral amparados no Código Civil de 2002 e na Lei dos Registros Públicos (Lei. 6015/73).

Art. 61 - O presente estatuto foi aprovado em reunião de Assembléia Geral realizada no dia 12 de junho de 2004, data da Assembléia de Fundação.

Cerro Grande – RS, 12 de junho de 2004.

B

so

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 MUNICÍPIO RODEIO BONITO - CEP:98.360-000
 RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 29 - FONE: (55)3798-1102
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

19/19



continuação da folha anterior, Registro nº 288

SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CERRO GRANDE - R.S.

[Signature]
 ADMIR ANTONIO BATISTELLA
 Presidente

[Signature]
 REJANE BIASUZ
 Secretária

[Signature]
 07/01/24 n.º 31.103

[Stamp: Assinatura Autenticada...]

[Stamp: OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS, Fls. 24]


O referido é verdade e dou fé.
 Rodeio Bonito, 23 de janeiro de 2024.

[Signature]
 Bel. Cleomar Di Domenico
 Substituto

Emolumentos:
 Total: R\$ 244,30 + R\$ 8,70 = R\$ 253,00
 Busca: R\$ 11,60 (0496.02.1000001.02074 = R\$ 2,50)
 Processamento eletrônico: R\$ 6,60 (0496.01.1000001.15115 = R\$ 1,80)
 Certidão (19 páginas): R\$ 226,10 (0496.04.1000001.03661 = R\$ 4,40)

SERVIÇO DE REGISTROS PÚBLICOS DE RODEIO BONITO - RS

Bel. FIÁVIO FLECK - Registrador
 SILENE LURDES FLECK - 1º Substituta
 Bel. CLEOMAR DI DOMENICO - 2º Substituto
 FLAVIA PAZINI ALVES - Escrivente Autorizada

 A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS <http://gotjrs.jus.br/selodigital/consulta>
 Chave de autenticação para consulta: 098731.54.2024.0000008.11

